



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 359636/2021

Interessado - Carlos A. S. Costa EPP

Relator – Elias Vanin – OAB

Advogado – Alcir Fernando Cesa – OAB/MT 17.596

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/06/2026

Acórdão nº 74/2026

Auto de Infração nº 21203532, de 22/07/2021. Relatório Técnico nº 301/1ºCIAPMPA/BPMPA/2021. Por destruir, através de exploração irregular, 22,3306 ha de vegetação nativa (bioma amazônico), objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 301/1ºCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 2022/SGPA/SEMA/2024, homologada em 19/02/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída em área objeto especial de preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, no total de 22,3306 hectares, que resulta em R\$ 111.653,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, entre a lavratura do Auto de Infração nº 21203532, de 22/07/2021, fl.02, e a Decisão Administrativa nº 2022/SGPA/SEMA/2024, datada em 16/12/2024, fls. 85/88, assim lapso temporal que excedeu mais de três anos, configurando prescrição intercorrente, e consequente extinção do processo administrativo, com fundamento no art. 19, §2º, e art. 20, II e parágrafo único, ambos do Decreto Estadual nº 1.986/13, bem como, no IRDR TEMA 09 do TJMT. A Conselheira da SES, apresentou, oralmente, Voto Divergente quanto aos marcos temporais, para que seja considerado o período entre o aviso de recebimento (fl. 17), e a certidão de fl. 81. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil
Presidente da 3ª JJR